
PROJETO DE LEI Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2019, QUE DEFINE AS LIMITAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normativos legais pertinentes, consoante à necessidade de readequar o perímetro urbano desta municipalidade, submete, a deliberação do plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O caput do **art. 1º** da **Lei nº 1.820**, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O perímetro urbano de Picuí/PB passa a compreender uma área territorial de 929,40 hectares, com perímetro de 11.920,72m, definido pelo polígono com os seguintes limites":

Art. 2º - O **Inciso IV** do **art. 1º** da **Lei nº 1.820**, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Ao **NORTE**, partindo do vértice P08 (Início do Campo de Pousos), de coordenadas Lat: 6°30'40,49430" S e Lon: 36°22'08,30425" W; 35°04' e de 847,77 m até o vértice P09 (PB-177), de coordenadas Lat: 6°30'17,9605"S e Lon: 36°21'52,4405"W; 71°04' e de 726,18m até o vértice P10 (Motel de França), de coordenadas Lat: 6°30'10,34383" S e Lon: 36°21'30,10483" W; 67°23' e de 1.634,64m até o vértice P01, de coordenadas Lat: 6°29'49,64726" S e Lon: 36°20'41,12925" W; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º - A Planta e o Memorial Descritivo, alterando os Anexos I e II, da Lei nº **Lei nº 1.820**, de 26 de setembro de 2019, seguem anexas ao presente Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 14 de abril de 2025.

DIOGO MARQUES OLIVEIRA
- Vereador -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1.820, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
PICUÍ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Picuí passa a compreender uma área de 917,21 hectares, com perímetro de 11.865,72m, definido pelo polígono com os seguintes limites:

I - Ao **LESTE** partindo do vértice P01, de coordenadas Lat: 6°29'49,64726" S e Long: 36°20'41,12925" W; 91°45' e de 825,58m até o vértice P02 (Mata-burro da entrada da Cerâmica de Sanderly), de coordenadas Lat: 6°29'50,32815" S e Lon: 36°20'14,28583" W; 121°23' e de 1.004,44m até o vértice P03, de coordenadas Lat: 6°30'07,19715" S e Lon: 36°19'46,30660" W; 172°15' e de 468,48m até o vértice P04 (PB-151), de coordenadas Lat: 6°30'22,28696" S e Lon: 36°19'44,17283" W; 180°14' e de 1.562,40m até o vértice P05 (Alto da Janoca), de coordenadas Lat: 6°31'13,11314" S e Lon: 36°19'44,11166" W;

II - Ao **SUL** partindo do vértice P05 (Alto da Janoca), de coordenadas Lat: 6°31'13,11314" S e Lon: 36°19'44,11166" W; 264°14' e de 2.624,76m até o vértice P06 (Torre de transmissão – repetidora de TV), de coordenadas Lat: 6°31'22,12924" S e Lon: 36°21'09,00917" W;

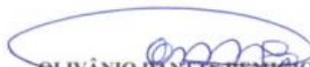
III - Ao **OESTE** partindo do vértice P06 (Torre de transmissão – repetidora de TV), de coordenadas Lat: 6°31'22,12924" S e Lon: 36°21'09,00917" W; 302°28' e de 1.865,10m até o vértice P07 (PB-151), de coordenadas Lat: 6°30'49,81421" S e Lon: 36°22'00,35537" W; 319°50' e de 376,56m até o vértice P08 (Início do Campo de Pousou), de coordenadas Lat: 6°30'40,49430" S e Lon: 36°22'08,30425" W;

IV - Ao **NORTE** partindo do vértice P08 (Início do Campo de Pousou), de coordenadas Lat: 6°30'40,49430" S e Lon: 36°22'08,30425" W 47°40' e de 1.178,53m até o vértice P09 (PB-177), de coordenadas Lat: 6°30'14,52764" S e Lon: 36°21'40,10118" W; 67°35' e de 333,16m até o vértice P10 (Motel de França), de coordenadas Lat: 6°30'10,34383" S e Lon: 36°21'30,10483" W; 67°23' e de 1.634,64m até o vértice P01, de coordenadas Lat: 6°29'49,64726" S e Lon: 36°20'41,12925" W; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A Planta e o Memorial Descritivo constantes dos Anexos I e II fazem parte integrantes desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picuí, 26 de setembro de 2019.


OLIVIANO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
Diário Oficial dos Municípios da Paraíba
Matéria Publicada em: 27 / 09 / 2019
EDIÇÃO - ANO X | Nº 2444
<http://www.diariomunicipal.com.br/famupic>

Rua: Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo – Picuí/PB CEP: 58187-000
Fone/Fax: (83) 3371-2380 E-mail: gab@picui.pb.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

AUTORIA: *DIOGO MARQUES OLIVEIRA*

DISPÕE SOBRE: *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2019, QUE DEFINE AS LIMITAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidenta -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro

RECIBO

DESPACHO

14/04/2025


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**, relator para o **Projeto de Lei nº 003/2025**, de autoria do Vereador **DIOGO MARQUES OLIVEIRA**.

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -